



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM 004/2022

Sabáudia – PR., 17 de janeiro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias”**.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2022, sobre o valor da remuneração para todos os servidores, sejam ativos ou inativos e pensionistas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida reposição salarial de 16,00% (dezesesseis virgula zero por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cujo percentual corresponde a:

I - 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento), levando-se em conta a variação do INPC/IBGE referente a percas do período de abril a dezembro de 2020.

II - 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2021, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei nº 02/2005.

III - 1,05% (um virgula cinco per cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, aplicando-se a eles todos os incisos previstos no art. 1º desta lei, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

MOISES RIBEIRO SOARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

EMENDA PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Considerando a previsão dos arts. 191 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia;

Considerando que o art. 192, IV prevê a hipótese de emenda modificativa em casos de necessidade de alteração de redação artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

Considerando que a redação do art. 2º do Projeto de Lei 004/2022 ficou ambígua, havendo dúvida quanto aos percentuais de reajuste aplicáveis aos profissionais da área da educação;

Considerando que a finalidade do art. 2º do Projeto de Lei 004/2022 é a concessão de reajuste isonômico aos demais servidores;

Considerando que o art. 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia prevê que a qualquer momento poderá ser apresentada emenda a Projeto de Lei, a qual deverá ser aprovada;

Disso, o Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, apresenta Emenda à redação do art. 2º do Projeto de Lei 004/2022 para modificar para:

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, aplicando-se a eles todos os incisos previstos no art. 1º desta lei, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.

Diante de exposto, requer a apreciação desta Emenda à redação do art. 2º do Projeto de Lei 004/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.


MOISES RIBEIRO SOARES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO Nº 031/2022
Data: 24/01/2022 - Horário: 10:36
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 004/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências de acordo com a emenda do poder executivo.

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2022

O Projeto de Lei nº 004/2022, tem como objetivo a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Executivo municipal, com essa revisão pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da economia, ficando concedida reposição salarial de 16 % (dezesesseis por cento), sendo 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento) da variação do INPC/IBGE referente as percas de abril a dezembro de 2020, ainda 10,16% (dez virgula dezesesseis por cento) da inflação do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2021 e 1,05% (um virgula cinco por cento) de ganho real.

De acordo com a emenda encaminhada pelo poder executivo, foi alterado o artigo 2º do Projeto de Lei, para que os professores, pedagogos e educadores infantis pudessem ter o mesmo reajuste dos demais servidores, para que não haja distinção de servidores, cumprindo assim com o direito da isonomia e igualdade de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 37 inciso X,

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo

Presidente


André Luiz da Silva

Secretário


Israel Aparecido Jesus

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 004/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2022

O Projeto de Lei nº 004/2022, tem como objetivo a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Executivo municipal, com essa revisão pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da economia, ficando concedida reposição salarial de 16 % (dezesesseis por cento), sendo 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento) da variação do INPC/IBGE referente as percas de abril a dezembro de 2020, ainda 10,16% (dez virgula dezesesseis por cento) da inflação do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2021 e 1,05% (um virgula cinco por cento) de ganho real.

De acordo com a emenda encaminhada pelo poder executivo, foi alterado o artigo 2º do Projeto de Lei, para que os professores, pedagogos e educadores infantis pudessem ter o mesmo reajuste dos demais servidores, para que não haja distinção de servidores, cumprindo assim com o direito da isonomia e igualdade de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 37 inciso X,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

José Aparecido de Souza
Presidente

Luis Donizeti de Melo
Secretário

Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 004/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2022

O Projeto de Lei nº 004/2022, tem como objetivo a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Executivo municipal, com essa revisão pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da economia, ficando concedida reposição salarial de 16 % (dezesesseis por cento), sendo 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento) da variação do INPC/IBGE referente as percas de abril a dezembro de 2020, ainda 10,16% (dez vírgula dezesesseis por cento) da inflação do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2021 e 1,05% (um vírgula cinco por cento) de ganho real.

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 004/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2022

O Projeto de Lei nº 004/2022, tem como objetivo a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Executivo municipal, com essa revisão pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da economia, ficando concedida reposição salarial de 16 % (dezesesseis por cento), sendo 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento) da variação do INPC/IBGE referente as percas de abril a dezembro de 2020, ainda 10,16% (dez virgula dezesesseis por cento) da inflação do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2021 e 1,05% (um virgula cinco por cento) de ganho real.

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 004/2022

Sabáudia - PR., 17 de janeiro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias”**.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2022, sobre o valor da remuneração para todos os servidores, sejam ativos ou inativos e pensionistas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GERAL 8/2022
Data: 17/01/2022 - Horário: 18:21
Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 004/2022

ÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTUDOLO GERAL 6/2022
Data: 17/01/2022 - Horário: 15:21
Legislativo

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida reposição salarial de 16,00% (dezesesseis virgula zero por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cujo percentual corresponde a:

I - 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento), levando-se em conta a variação do INPC/IBGE referente a percas do período de abril a dezembro de 2020.

II - 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2021, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei nº 02/2005.

III – 1,05% (um virgula cinco per cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, apenas quanto ao reajuste salarial, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

MOISES RIBEIRO SOARES

Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 8/2022
Data: 17/01/2022 - Horário: 15:21
Legislativo



CONVOCAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no artigo 18º Inciso XII do Regimento Interno.

RESOLVE

CONVOCAR os Exmos. Senhores (as) Vereador (a), para reunião extraordinária no dia 19 de janeiro de 2021 (quarta-feira) às 18:00 horas, referente aos Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 002/2022** – Dispõe sobre instituir o auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei nº 003/2022** – Dispõe sobre a revisão geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014 (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei nº 004/2022** – Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022** – Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências (Leila Regina Pavezzi-Presidente).
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022** – Dispõe sobre a concessão da revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências (Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia).



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

- Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022 – Dispõe sobre a revisão geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências (Leila Regina Pavezzi-Presidente).

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XI - Nº 1847 - PÁG. 7 - SEGUNDA-FEIRA - 17 - 01 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNP/JMF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no artigo 18º Inciso XII do Regimento Interno.

RESOLVE

CONVOCAR os Exmos. Senhores (as) Vereador (a), para reunião extraordinária no dia 19 de janeiro de 2021 (quarta-feira) às 18:00 horas, referente aos Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 002/2022** - Dispõe sobre instituir o auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei nº 003/2022** - Dispõe sobre a revisão geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014 (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei nº 004/2022** - Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022** - Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências (Leila Regina Pavezzi-Presidente).
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022** - Dispõe sobre a concessão da revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências (Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XI - Nº 1847 - PÁG. 8 - SEGUNDA-FEIRA - 17 - 01 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

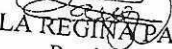


CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

- Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022 - Dispõe sobre a revisão geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências (Leila Regina Pavezzi-Presidente).

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 19/01/2022 (Quarta-feira) as 18:30 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 002,003 e 004/2022 e do Projeto de lei do Legislativo nº 001,002 e 003/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 19/01/2022 (Quarta-feira) as 18:30 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 002, 003 e 004/2022, e dos projetos de Lei do Legislativo nºs 001, 002 e 003/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Comissão de
Redação e Justiça

Recebido dia 19/01/22



CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 19/01/2022 (Quarta-feira) as 18:30 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 002, 003 e 004/2022, e dos projetos de Lei do Legislativo nºs 001, 002 e 003/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Comissão de
Redação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60


CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 19/01/2022 (Quarta-feira) as 18:30 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 002,003 e 004/2022 e do Projeto de lei do Legislativo nº 001,002 e 003/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

D. Donizeti de Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 002/2022

Sabáudia - PR., 14 de janeiro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Leis nº 001/2022 que dispõe sobre o pagamento de Abono de Natal aos servidores públicos municipais, 002/2022 que dispõe sobre instituir o auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, 003/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, Instituído Pela Lei Nº 291/2014 e 004/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.

O Regime de Urgência faz-se necessário, devido à grande importância destes projetos ao começo de ano, período que nos traz maior dedicação e reconhecimento de todos os servidores públicos municipais.

Atenciosamente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 2/2022
Data: 17/01/2022 - Horário: 13:13

IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO

Atributo	Piso Anterior	Reposição Inflacionária (%)	Piso Reajustado	Impacto
Salário Mínimo Municipal	1.262,21	14,95	1.457,05	-194,84
Total	1.262,21	14,95	1.457,05	-194,84
Origem dos Recursos				
Recursos Próprios				0,00
Recursos Vinculados				0,00
Total				0,00

1. REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA

Indexador	Percentual	Despesa com Pessoal Janeiro a Dezembro 2021	Impacto Anual
INPC - IBGE - Abr a Dez/2020	4,79	15.863.419,76	
INPC - IBGE - 2021	10,16	15.863.419,76	759.857,81
Ganho Real	1,05	15.863.419,76	1.611.723,45
Total	16,00	15.863.419,76	2.538.147,16

2. DESPESA COM PESSOALPeríodo de apuração **Janeiro a Dezembro de 2021**

Despesa Total com Pessoal	15.863.419,76
Receita Corrente Líquida (ajustada)	39.163.475,12
% sobre a RCL Ajustada	40,51%
Limite Prudencial	20.090.862,74
Fonte:	TCE-PR

3. IMPACTO SOBRE AS CONTRATAÇÕES

Impacto Mensal	211.512,26
Impacto Anual	2.538.147,16
% sobre a RCL Ajustada	46,99%
Limite Prudencial	21.467.086,83
Fonte:	TCE-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos:**

- **Projeto de Lei nº 002/2022** “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei 598/2019 referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder executivo Municipal” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 003/2022** “Dispõe sobre a revisão geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, Instituída pela Lei 291/2014” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 004/2022** “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022** “Altera o art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Presidente Leila Regina Pavezzi
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022** “” de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Sabáudia.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022** “Dispõe sobre a revisão geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Presidente Leila Regina Pavezzi

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 60º - (...)

Paragrafo único: Tratando-se do Projeto de iniciativa do prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de recebimento do mesmo pela secretaria da Câmara, independentemente da apreciação em plenário

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS e REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 004/2022 que dispõe, **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS e REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente projeto de lei nº 004/2022 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 16,00% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, o percentual corresponde em;

I – 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento), levando em conta a variação do INPC/IBGE referente a percas do período de abril a dezembro de 2020;

II – 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) recompisição salarial, variação INPC/IBGE acumulado no período anual de janeiro a dezembro de 2021, nos moldes dos artigos 37 da lei 02/2005;

III – 1,05% (um vírgula cinco por cento de ganho real.

A Revisão Geral e Anual dos servidores do Município de Sabáudia, observa-se que no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Portanto, conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a Revisão Geral e Anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Diante disso, observa-se que a Revisão Geral e Anual dos Servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar **Apto** a ser apreciado por esta e casa de Leis pelo fato da obrigatoriedade da revisão geral e anual para a recomposição dos salários e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 18 de janeiro de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 681/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida reposição salarial de 16,00% (dezesesseis virgula zero por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cujo percentual corresponde a:

I - 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento), levando-se em conta a variação do INPC/IBGE referente a percas do período de abril a dezembro de 2020.

II - 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2021, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei nº 02/2005.

III - 1,05% (um virgula cinco per cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, aplicando-se a eles todos os incisos previstos no art. 1º desta lei, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

MOISES RIBEIRO SOARES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1853 - PÁG. 15 - TERÇA-FEIRA - 25 - 01 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI 681/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida reposição salarial de 16,00% (dezesesseis virgula zero por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cujo percentual corresponde a:

I - 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento), levando-se em conta a variação do INPC/IBGE referente a percas do período de abril a dezembro de 2020.

II - 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2021, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei nº 02/2005.

III - 1,05% (um virgula cinco per cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º — Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, aplicando-se a eles todos os incisos previstos no art. 1º desta lei, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.

Art. 3º — Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Journalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1853 - PÁG. 16 - TERÇA-FEIRA - 25 - 01 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

MOISES RIBEIRO SOARES

Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"